LEI MUNICIPAL Nº 1.590, DE 21 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a negociar o parcelamento dos débitos relacionados às contribuições devidas ao INSS, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, o parcelamento dos débitos do Município de Santo Augusto, relacionados às contribuições devidas àquele Instituto, correspondentes ao período compreendido entre janeiro de 1997 e fevereiro de 2000, apurados através das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD números 32.720.835-0; 32.720.836-8; 35.092.353-1 e 35.092.354-0, de acordo com o que dispõe a legislação e as instruções normativas pertinentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 21 DE JUNHO DE 2002.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.